



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0069217/2021-52**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste- Divinópolis** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2100.01.0069217/2021-52	NAR Pará de Minas
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: LEONARDO COSTA DIAS		CPF/CNPJ: 111.172.476-86
Endereço: Rodovia MG 164, km 89,0		Bairro: zona rural
Município: MARTINHO CAMPOS	UF: MG	CEP: 35.606-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: LEONARDO COSTA DIAS		CPF/CNPJ: 111.172.476-86
Endereço: Rodovia MG 164, km 89		Bairro: ZONA RURAL
Município: MARTINHO CAMPOS	UF: MG	CEP: 35.606-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Fazenda Saco do Picão		Área Total (ha): 156,4921		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5093		Município/UF: Martinho Campos-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140506-4CE41EE3CC974855AEF7649747312C52				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da cobertura vegetal COM destoca		40,8000	HA	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
silvicultura eucalipto			40,8000	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
campo cerrado	14,8000			
cerrado	26,0000			
Total:	40,8000		Total:	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha floresta nativa		578,47	m3	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
JOSÉ NORBERTO LOBATO Masp. 765433-8				

Data da Vistoria: 11/02/2020

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 16/02/2022

Validade: 3 (três) anos

**QU**

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	<i>Sirgas</i>	23k	473.466	7.851.110

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

1- Exposição do solo ficando o mesmo sujeito aos agentes erosivos, podendo haver carreamento de partículas com conseqüente empobrecimento da camada agricultável e assoreamento do curso d'água; Medidas mitigadoras: Manter o solo exposto no mínimo de tempo possível, fazer curva de nível para evitar o escoamento superficial e barraginhas nos locais de canalização de enxurradas;

2- Ruído de máquinas que poderá promover o afastamento de fauna e contaminação de solo com óleos e graxas e lançamento de poluentes na atmosfera devido a queima de combustível: Medidas mitigadoras: Manter as máquinas sempre bem reguladas e fazer manutenção em locais apropriados com coleta de resíduos de origem das manutenções;

3- Destruição de ninhos, alimentos e abrigos da fauna: Medidas mitigadoras: Evitar o uso de fogo como método de limpeza de área;

4- Redução da biodiversidade do local em face da supressão da vegetação e dos organismos que estão associados; Medidas mitigadoras: Manter protegida a área de Reserva Legal, protegendo-a contra o fogo e pastoreio e manter ainda as árvores protegidas por lei como os pequizeiros e ipê, resguardando um buffer mínimo de 5 (cinco) metros das bordas das respectivas copas.

**Medidas compensatórias:**

1- Implantar práticas conservacionistas do solo como curvas de nível e bacias de contenção de modo a evitar o escoamento superficial de águas pluviais e erosão;

2- Proteger as APP's e Reserva Legal com o devido cercamento;

3- Após a intervenção, evitar a exposição do solo por tempo prolongado para evitar que haja escoamento superficial com arraste de solo;

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

- Em consonância com a tabela 9 do inventário florestal, deverão ser poupadas do corte as espécies relacionadas, quais são Gonçalo Alves, jacarandá, jatobá vinhático pequizeiro e ipê;

Para evitar a morte dessas espécies dentro do fragmento de eucaliptos, deve ser mantido um afastamento de, pelo menos, 5 (cinco) metros a partir das bordas de cada árvore nativa mantida na área;

Adotar práticas de conservação de solo, principalmente com a construção de “barraginhas” para impedir o escoamento de águas pluviais; Proteger as APP’s e Reserva Legal com o devido cercamento;

Após a intervenção, evitar a exposição do solo por tempo prolongado para evitar que haja escoamento superficial com arraste de solo;

O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 16/02/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42296931** e o código CRC **0A4C6280**.